

pelos estudantes em regime de mobilidade, desde que em regime de reciprocidade.

4 — Os estudantes em regime de mobilidade ao abrigo de programas Erasmus, entre outros, beneficiam das condições especiais previstas nos respetivos acordos específicos.

5 — Caso os estudantes de mobilidade pretendam inscrever-se em Unidades Curriculares que não estejam previstas no respetivo contrato de estudos, aplicar-se-á o Regulamento de Frequência de Unidades Curriculares Isoladas da Universidade do Algarve, e os respetivos emolumentos ou taxas fixadas para a respetiva inscrição.

Artigo 15.º

Estudante a tempo parcial

O valor da propina devido pelo estudante inscrito em regime de tempo parcial é objeto de regulamentação própria.

Artigo 16.º

Cursos não conferentes de grau

1 — A fixação do valor da propina dos cursos não conferentes de grau, com exceção dos cursos técnicos superiores profissionais, compete ao reitor, sob proposta da direção das unidades orgânicas respetivas, tendo em consideração, nomeadamente:

- a) A relevância formativa ou profissional do curso;
- b) A sua sustentabilidade financeira.

2 — Para efeitos do número anterior, as modalidades e prazos de pagamento da propina dos cursos não conferentes de grau constam obrigatoriamente do aviso de abertura da edição do curso.

Artigo 17.º

Frequência de unidades curriculares isoladas

1 — Pela frequência de cada unidade curricular isolada pertencente aos ciclos de estudo da UAlg, são devidos emolumentos, nos termos da tabela em vigor.

2 — Os emolumentos devidos pela frequência de unidades curriculares isoladas podem ser pagos integralmente no ato de inscrição ou em prestações, definidas por despacho reitoral.

3 — A desistência da frequência da Unidades Curriculares Isoladas após efetiva inscrição não confere o direito ao reembolso de pagamentos já efetuados e não isenta do pagamento integral do emolumento devido.

Artigo 18.º

Situações especiais

O pagamento de propina pelos estudantes abrangidos pelas alíneas a), b), c) e e) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, obedece ao procedimento previsto no Anexo I.

Artigo 19.º

Norma revogatória

A partir da data de entrada em vigor do presente regulamento, é revogado o Regulamento n.º 414/2014, de 18 de setembro de 2014 e Despacho n.º 9367/2015, de 18 de agosto de 2015.

Artigo 20.º

Disposições finais

Os casos omissos e dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidos por despacho do reitor.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente regulamento, devidamente homologado pelo reitor, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Estudantes abrangidos pelas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto:

1 — O pagamento de propinas de estudantes abrangidos pelas alíneas em epígrafe é efetuado de acordo com o protocolo celebrado entre o

Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas e o Ministério da Defesa Nacional, em 14 de abril de 1998.

2 — Condições gerais para requerer a isenção do pagamento de propinas:

- a) Ser filho de combatente ou ex-combatente;
- b) Preencher as condições fixadas no Decreto-Lei n.º 358/70, de 29 de julho, e na Portaria 445/71, de 20 de agosto;
- c) Estar, ou vir a estar, inscrito ou matriculado em estabelecimento e em curso de ensino superior público no ano letivo a que se reporta o requerimento.

3 — Os estudantes devem entregar no ato de matrícula e ou inscrição os documentos que forem necessários para a instrução do processo, de acordo com circular anual emitida pelo Ministério da Defesa.

4 — Aos estudantes que efetuem a matrícula e inscrição pela primeira vez no 1.º ano é dado um prazo de dez dias úteis para completarem a instrução do processo.

5 — Os documentos e declarações referidos no n.º 3 são originais e anuais, não sendo válidos os que forem obtidos ou apresentados em anos letivos anteriores.

6 — Nestes termos são devolvidos todos os processos que não contenham os elementos indicados e não sejam documentados conforme estipulado nos números anteriores.

7 — É condição essencial para a isenção do pagamento de propinas a transição de ano curricular, não sendo abrangidos pelo subsídio os estudantes que não transitem de ano.

8 — Só são incluídos nas listas de subsídio os estudantes cujo processo esteja devida e totalmente instruído até ao final do mês de dezembro de cada ano, pois, caso tal não suceda, e seja qual for o motivo, os estudantes têm de proceder ao pagamento integral de propinas, o qual não é reembolsável.

9 — A Universidade do Algarve elabora uma lista nominativa dos estudantes abrangidos pelas normas em causa e do montante das propinas a pagar por cada um deles e remete-a, conforme o ramo das forças armadas em causa, ao Estado-Maior da Marinha, Estado Maior do Exército ou Estado-Maior da Força Aérea.

Estudantes abrangidos pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto:

1 — São considerados agentes de ensino, os docentes que se encontrem abrangidos pelos n.º 1 e 2 do despacho conjunto n.º 335/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 111, de 14 de maio de 1998, retificado pelo despacho conjunto n.º 320/2000 publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 68, de 21 de março de 2000.

2 — No ato de matrícula e ou inscrição os estudantes devem apresentar a declaração, emitida pelos presidentes dos conselhos executivos, das comissões executivas instaladoras, das comissões instaladoras, das comissões provisórias ou dos diretores de estabelecimentos de educação e de ensino não superior e de agrupamentos de escolas, em como se encontram abrangidos pelos n.º 1 e 2 do despacho supracitado, em conformidade com o disposto no n.º 12 do Despacho n.º 9089/2006, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 21 de abril.

3 — Aos estudantes que realizem a matrícula e inscrição pela primeira vez no 1.º ano é concedido um prazo de dez dias úteis para completarem a instrução do processo.

4 — Só são incluídos nas listas de subsídio os estudantes cujo processo esteja devida e totalmente instruído até ao final de novembro de cada ano, pois, caso tal não suceda, e seja qual for o motivo, os estudantes têm de proceder ao pagamento integral da propina, o qual não é reembolsável.

5 — O pagamento devido é efetuado diretamente pelo Ministério da Educação e Ciência à Universidade do Algarve.

07.08.2018. — O Reitor, *Paulo Águas*.

311577682

Serviços Académicos

Aviso n.º 12821/2018

Por Despacho da Pró-Reitora da Universidade do Algarve de 28 de maio de 2018, sob proposta da Faculdade de Ciências e Tecnologia, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, a alteração à licenciatura em Agronomia e à Estrutura Curricular e ao Plano de Estudos publicados no *Diário da*

República, 2.ª série, N.º 184, de 22 de setembro de 2006 (Deliberação n.º 1286/2006), alterado pelo Despacho n.º 10146/2012, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 145, de 27 de julho de 2012, Aviso n.º 11063/2015, publicado no Diário da República N.º 191, de 30 de setembro de 2015 e retificado através das Declarações de Retificação n.º 682/2007, publicada na 2.ª série do Diário da República, N.º 105, de 31 de maio de 2007 e n.º 517/2013, publicada na 2.ª série do Diário da República, N.º 80, de 24 de abril de 2013. A alteração à Designação, Estrutura Curricular e ao Plano de Estudos que a seguir se publica foi remetida à Direção-Geral do Ensino Superior em 01 de junho de 2018, de acordo com o estipulado no artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro, registada com o número R/A-Ef 2300/2011/AL02, a 27 de julho de 2018.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Algarve
- 2 — Unidade orgânica: Faculdade de Ciências e Tecnologia
- 3 — Grau ou diploma: Licenciado
- 4 — Ciclo de estudos: Agronomia
- 5 — Área científica predominante: Ciências Agrárias
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 anos
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências agrárias	CAGR	84	
Ciências biológicas	CBIO	24	
Bioquímica	BIOQUI	6	
Ciências do ambiente	CAMB	6	
Ciências políticas	CPOL	3	
Economia	ECON	9	
Física	FIS	6	
Matemática	MAT	12	
Química	QUIM	9	
Qualquer Área Científica	QAC		15
Ciências da Terra	CTER	6	
<i>Subtotal</i>		165	15
<i>Total</i>		180	

- 10 — Observações:
- 11 — Plano de estudos:

Universidade do Algarve — Faculdade de Ciências e Tecnologia

Ciclo de estudos em Agronomia

Grau de licenciado

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)	
				Total (5)	Contacto (6)											
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto			
Botânica	CBIO	1.º	1.º semestre ...	168,0	30,0		30,0							60,0	6	
Introdução à Economia ...	ECON	1.º	1.º semestre ...	84,0	15,0	22,5								37,5	3	
Matemática	MAT	1.º	1.º semestre ...	168,0	22,5	45,0								67,5	6	
Mesologia	CAMB	1.º	1.º semestre ...	168,0	15,0	30,0								54,0	6	
Práticas Integradas I	CBIO	1.º	1.º semestre ...	84,0		22,5			15,0					37,5	3	
Química Geral	QUIM	1.º	1.º semestre ...	168,0	30,0	21,0	21,0							72,0	6	
Bioquímica	BIOQUI	1.º	2.º semestre ...	168,0	30,0	15,0	15,0				6,0			66,0	6	
Física	FIS	1.º	2.º semestre ...	168,0	30,0	22,5	15,0							67,5	6	
Fundamentos de Química Orgânica.	QUIM	1.º	2.º semestre ...	84,0	15,0	15,0								30,0	3	
Microbiologia Agrícola ...	CBIO	1.º	2.º semestre ...	168,0	20,0		20,0		5,0			5,0		50,0	6	
Pedologia	CAGR	1.º	2.º semestre ...	168,0	30,0	13,0	12,0				2,0			57,0	6	
Práticas Integradas II ...	CBIO	1.º	2.º semestre ...	84,0		7,5	15,0	7,5						30,0	3	
Bioecologia de Pragas e Doenças.	CAGR	2.º	1.º semestre ...	168,0	30,0		22,5							52,5	6	
Fisiologia Vegetal	CBIO	2.º	1.º semestre ...	168,0	28,0		30,0							58,0	6	
Máquinas e Equipamento Agrícolas.	CAGR	2.º	1.º semestre ...	168,0	30,0	15,0		15,0						60,0	6	
Nutrição e Fertilidade ...	CAGR	2.º	1.º semestre ...	168,0	25,0	15,0	15,0				5,0			60,0	6	
Práticas Integradas III ...	CAGR	2.º	1.º semestre ...	84,0		15,0		15,0						30,0	3	
Produção Vegetal	CAGR	2.º	1.º semestre ...	84,0	15,0	22,5								37,5	3	
Agricultura Geral	CAGR	2.º	2.º semestre ...	168,0	30,0	30,0								60,0	6	
Controlo de Pragas e Doenças.	CAGR	2.º	2.º semestre ...	168,0	20,0		10,0	30,0						60,0	6	
Hidrologia Agrícola	CAGR	2.º	2.º semestre ...	168,0	22,5	30,0		7,5						60,0	6	
Horticultura	CAGR	2.º	2.º semestre ...	168,0	30,0	30,0								60,0	6	
Sistemas de Informação Geográfica.	CTER	2.º	2.º semestre ...	168,0		45,0					5,0			50,0	6	
Culturas Arvenses	CAGR	3.º	1.º semestre ...	84,0	15,0	15,0								30,0	3	
Deteção Remota e Automação Agrícola.	CAGR	3.º	1.º semestre ...	84,0	15,0	22,5								37,5	3	
Estatística e Delimitação Experimental.	MAT	3.º	1.º semestre ...	168,0		52,5								52,5	6	

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)	
				Total (5)	Contacto (6)											Horas totais de contacto
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O				
Fruticultura	CAGR	3.º	1.º semestre . . .	168,0	30,0	30,0								60,0	6	
Gestão da Empresa Agrícola	ECON	3.º	1.º semestre . . .	168,0		45,0								45,0	6	
Opções	QAC	3.º	1.º semestre . . .	168,0	—									0,0	6	
Bases de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural.	CPOL	3.º	2.º semestre . . .	84,0	22,5				7,5					30,0	3	
Culturas Ornamentais e Relvados.	CAGR	3.º	2.º semestre . . .	84,0		28,0					1,0			29,0	3	
Genética e Melhoramento de Plantas.	CAGR	3.º	2.º semestre . . .	168,0	30,0	15,0	15,0							60,0	6	
Opções	QAC	3.º	2.º semestre . . .	252,0										0,0	9	
Rega e Drenagem.	CAGR	3.º	2.º semestre . . .	84,0	15,0	22,5								37,5	3	
Tecnologia Pós-Colheita	CAGR	3.º	2.º semestre . . .	168,0	30,0		30,0							60,0	6	

09.08.2018. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Carlos Ferreira*.

311577641

Aviso n.º 12822/2018

Por Despacho da Pró-Reitora da Universidade do Algarve de 02 de julho de 2018, sob proposta da Faculdade de Ciências e Tecnologia, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, a alteração à licenciatura em Bioquímica e à Estrutura Curricular e ao Plano de Estudos publicados no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 215, através da Deliberação n.º 2272-A/2007, de 8 de novembro de 2007 e alterado através da Deliberação n.º 1561/2008, publicado no DR, 2.ª série, N.º 108, de 5 de junho de 2008, Despacho n.º 8363/2012, publicado no DR, 2.ª série, N.º 119, de 21 de junho de 2012, Despacho n.º 10864/2013, publicado no DR, 2.ª série, N.º 161, de 22 de agosto de 2013 e Aviso n.º 10807/2015, publicado, na 2.ª série do DR, N.º 186, de 23 de setembro de 2015 e retificado através da Declaração de Retificação n.º 680/2016, de 27 de junho de 2016, publicada na 2.ª série do DR, N.º 121 e posterior Declaração de Retificação n.º 348/2018, publicada na 2.ª série do DR, N.º 90 de 10 de maio de 2018. A alteração à Designação, Estrutura Curricular e ao Plano de Estudos que a seguir se publica foi remetida à Direção-Geral do Ensino Superior em 06 de julho de 2018, de acordo com o estipulado no artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro, registada com o número R/A-E/2304/2011/AL02, a 3 de agosto de 2018.

- 3 — Grau ou diploma: Licenciado
 4 — Ciclo de estudos: Bioquímica
 5 — Área científica predominante: Bioquímica
 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 anos
 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
 9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Bioquímica	BIOQUI	66,0	0,0
Ciências biológicas	CBIO	36,0	0,0
Química	QUIM	30,0	0,0
Matemática	MAT	18,0	0,0
Física	FIS	6,0	0,0
Qualquer Área Científica	QAC	0,0	24,0
<i>Subtotal</i>		156	24
<i>Total</i>		180	

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Algarve
 2 — Unidade orgânica: Faculdade de Ciências e Tecnologia

- 10 — Observações:
 11 — Plano de estudos:

Universidade do Algarve — Faculdade de Ciências e Tecnologia**Ciclo de estudos em Bioquímica****Grau de licenciado**

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)	
				Total (5)	Contacto (6)											Horas totais de contacto
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O				
Biologia Celular	CBIO	1.º	1.º semestre . . .	168	28	20	15							63,0	6,0	
Cálculo I	MAT	1.º	1.º semestre . . .	168	30	30								60,0	6,0	
Metodologia Científica e Introdução ao Laboratório.	BIOQUI	1.º	1.º semestre . . .	168		22,5	20							42,5	6,0	